



SÃO PAULO

São Paulo, 07 de março de 1995.

FLS. N.º 01  
PROC. 555  
JB

Publique - se-Inclua - se em  
página por 8 se sões  
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48 /95

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
555 de 15/03/1995  
Autuado c/ 03 folhas  
Ass. JPB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso, por parte de todos os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de identificação irremovível afixada no uniforme, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam todos os membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no exercício de funções de policiamento ostensivo, obrigados a portar código de identificação, fixado de modo irremovível, nas costas e no bolso frontal esquerdo da camisa.

§ 1º - A identificação de que trata este artigo constará de 2 (duas) letras e 3 (três) números, em cor legível, com dimensões de 8 cm (oito centímetros) de altura e 0,5 cm (5 décimos de centímetro) de espessura do traço, nas costas, e 4 cm (quatro centímetros) de altura e 0,3 cm (3 décimos de centímetro) de espessura do traço, no bolso frontal.

§ 2º - A identificação será inserida em moldura, em cor legível, com dimensões de 10 cm (dez centímetros) por 20 cm (vinte centímetros) e espessura de traço de 0,3 (três décimos de centímetro), nas costas, e 5 cm (5 centímetros) por 10 cm (dez centímetros) e espessura de traço de 0,2 (dois décimo de centímetro), no bolso da frente.

§ 3º - Igual identificação deverá constar de quaisquer vestimentas ou acessórios usados por membros da Polícia Militar que se sobreponham ao uniforme.

21867

15:51 159:35